



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 186026/2019**

**Interessada - Agropecuária Três Estrelas Ltda.**

**Relatora - Gleisse Keli Horn – GUARDIÕES DA TERRA**

**Advogado - Landolfo Vilela Garcia Junior – OAB/MT 4.352**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 24/10/2023**

**Acórdão nº 520/2023**

Auto de Infração nº 193069E de 28/02/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 184004 E de 28/02/2019. Por deixar de atender ao item 05 e parcialmente ao item 4 da Notificação nº 2311 de 27/04/2017 (processo nº 264099) dentro do prazo concedido, que visava a regularização das instalações do pátio de descontaminação conforme IN nº 02- MAPA/08 (art.7º) e regularizar a captação subterrânea da sede e a superficial no Córrego Macaco. Por continuar a operar sistema de irrigação tipo pivô central (eixo – 15º 08' 32,7''S/53º 50'01,7''W) sem o devido licenciamento (LO). Por funcionar captação realizada no Córrego Macaco nas coordenadas geográficas 15º 08'55, 5''- S/53º 50'19,9 –W sem a outorga de uso de recurso hídrico. Conforme Auto de Inspeção nº 191027E de 28/02/2019. Decisão Administrativa nº. 3867/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 80 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, o provimento do recurso interposto para reformar a decisão que julgou parcialmente procedente a autuação, para o fim de cancelá-la em definitivo, com fundamento nos documentos que constam nos autos, comprovantes da regularidade de sua conduta. Voto da Relatora: votou por negar provimento ao recurso administrativo interposto e manteve a multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter a Decisão Administrativa nº. 3867/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 80 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 184004 E. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.